



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 13/2026

Processo Número: **11757/2026** | Data do Protocolo: 08/04/2026 13:55:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003500310034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta o artigo 161 do Decreto nº 12.342, de 1978, que dispõe que deve haver áreas verdes ao redor de crematórios, com área mínima de 20.000 (vinte mil) m².

Artigo 1º - Fica susgado, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição do Estado, o artigo 161 do Decreto nº 12.342, de 1978.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Guto Zacarias

Deputado estadual (MISSÃO)

Justificação

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tem por objetivo sustar a eficácia do artigo 161 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que aprova o Regulamento de Normas Técnicas Especiais Relativas à Preservação do Patrimônio e à Promoção da Saúde.

A referida norma estabelece que os crematórios devem ser dotados de uma área verde mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados). No entanto, tal exigência, datada de quase cinco décadas atrás, carece de fundamentação técnica e jurídica no cenário atual.

A exigência de vastas áreas verdes em torno de crematórios, estabelecida em 1978, fundamentava-se em um contexto de tecnologia rudimentar de dispersão de gases e controle de emissões.

Atualmente, o setor dispõe de sistemas de filtragem de alta performance, monitoramento contínuo de emissões e fornos de tecnologia avançada que garantem a total neutralização de odores e poluentes. Portanto, a manutenção de uma reserva de área verde deste porte não serve mais ao propósito de proteção sanitária ou ambiental que outrora justificava a norma, tornando-se um entrave anacrônico ao desenvolvimento urbano e à viabilidade econômica desses estabelecimentos.

O Decreto-Lei nº 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre o controle do saneamento e estabelece normas de saúde, funciona como a base legal para a regulamentação sanitária estadual. Ao analisarmos o seu artigo 22, que trata especificamente da fiscalização e instalação de cemitérios e estabelecimentos afins, verificamos que em momento algum a lei impõe restrições de metragem de área verde.





O decreto regulamentador deve atuar dentro dos limites da lei que lhe dá suporte, detalhando sua execução sem, contudo, criar obrigações acessórias não previstas pelo legislador original.

Ao instituir uma obrigação de reserva de área verde de 20.000 m², o Poder Executivo extrapolou sua competência regulamentar. O regulamento deve ser "fiel à lei" (*secundum legem*). Quando um decreto cria um dever de fazer ou uma restrição ao uso da propriedade privada que não possui raiz na lei, ele incorre em vício de legalidade, criando uma obrigação autônoma.

O artigo 20, inciso IX, da Constituição Estadual, confere à ALESP a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. É exatamente o que ocorre no caso do artigo 161 do Decreto nº 12.342/78.

Pelo exposto, a manutenção deste dispositivo gera insegurança jurídica e custos desnecessários ao setor, sem trazer qualquer benefício comprovado à saúde pública moderna. Diante da clara ofensa ao princípio da legalidade e da desproporcionalidade da medida frente aos avanços tecnológicos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Guto Zacarias



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003600370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em **08/04/2026 13:22**

Checksum: **D7380D2DA7E1A0EAD81BE51AB8845747DB896564250A9494C1E7D4ED2F152CF1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.